

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 019/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.871/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.871/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que, *“Dispõe sobre a criação de cargos públicos para atendimento a programas sociais, e dá outras providências”*.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de autorização legislativa para criação de cargos públicos para atendimento a programas sociais.

Importante destacar que a contratação temporária tem fundamentação na Constituição Federal e ocorrerá em casos de excepcional interesse público, com a finalidade de contratar transitoriamente trabalhadores em hipóteses previamente previstas em lei e mediante processo seletivo.

É uma exceção ao princípio que obriga os entes federados a fazerem o concurso público.

São quatro os requisitos básicos para a contratação temporária de pessoal: Previsão legal das hipóteses de contratação (lei), tempo determinado da contratação, necessidade temporária e excepcional interesse público.

É uma exigência constitucional, cada ente edite lei local que regulamente a contratação temporária.

Não há vedação legal ou constitucional para a aprovação do projeto de lei, sendo que sua efetiva aplicação é que dependerá da observância dos requisitos constitucionais por parte do gestor.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.871/2022 não encontra vedação legal e nem constitucional, estando apto a ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer e como concluímos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 25 de maio de 2022.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado



LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO
Advogada